



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III - N.º 154

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1961

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

Diretório Central

RESOLUÇÃO N.º 602, DE 11 DE ABRIL DE 1961

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições, considerando que, por força de fatos supervenientes, algumas dotações do Orçamento para o ano de 1961 não são suficientes para atender aos encargos a que se destinam;

considerando, que por outro lado, algumas dotações podem ser reduzidas sem prejuízo das atividades programadas;

considerando, finalmente, que, compensadas com reduções das dotações de outras rubricas, as suplementações das dotações deficitárias não prejudicam o equilíbrio orçamentário, resolve:

Artigo único. Ficam autorizados os seguintes destaques e suplementações das dotações consignadas no Orçamento do Conselho Nacional de Geografia para o ano de 1961:

DESTAQUES

DESPESA ORDINARIA

Verba 1.0.00 - Custeio

Consignação 1.1.00 - Pessoal

Subconsignações:

1.1.01 - Vencimentos 2.500.000,00

Total da Consignação 1.1.00 2.500.000,00

CONSIGNAÇÃO 1.6.00

Encargos Diversos

Subconsignações:

1.6.17 - Serviço de Assistência Social 1.000.000,00
1.6.23 - Despesas com a convocação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral do CNG 2.700.000,00
1.6.27 - Diversos 4.900.000,00

1.6.27 - Diversos 1.200.000,00

Total da Verba 1.0.00 7.400.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Verba 4.0.00

Investimentos

CONSIGNAÇÃO 4.1.00

Obras

Subconsignações:

4.1.04 - Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência em bens imóveis 1.000.000,00
4.1.05 - Obras de construção e aparelhamento de oficinas e depósitos 1.050.000,00

Total da Consignação 4.1.00 2.050.000,00

Total da Verba 4.0.00 2.050.000,00

Total dos Destaques 9.450.000,00

SUPLEMENTAÇÕES

DESPESA ORDINARIA

Verba 1.0.00 - Custeio

Consignação 1.1.00 - PESSOAL

Subconsignações:

1.1.29 - Diversos 3.500.000,00
1.1.32 - Salários de Estagiários 2.000.000,00

Total da Consignação 1.1.00 5.500.000,00

CONSIGNAÇÃO 1.3.00

Material de Consumo e de Transformação

Consignações:

1.3.03 - Material de limpeza, conservação e desinfecção .. 200.000,00
1.3.11 - Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios 200.000,00

Total da Consignação 1.3.00 400.000,00

CONSIGNAÇÃO 1.5.00

Serviços de Terceiros

Subconsignações:

1.5.03 - Assinatura de órgãos oficiais e recortes de publicações periódicas 100.000,00
1.5.04 - Iluminação, força motriz e gás 100.000,00
1.5.06 - Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis 1.000.000,00
1.5.11 - Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte-postal, assinaturas de caixas postais 500.000,00
1.5.15 - Serviços bancários 100.000,00

Total da Consignação 1.5.00 1.800.000,00

Total da Verba 1.0.00 7.700.000,00

VERBA 2.0.00

TRANSFERENCIAS

Consignação 2.3.00

Inativos

Subconsignações:

2.3.01 - Funcionários aposentados 1.200.000,00
2.3.03 - Gratificação Adicional por tempo de serviço 100.000,00
2.3.05 - Salário-Família 200.000,00

Total da Consignação 2.3.00 1.500.000,00

CONSIGNAÇÃO 2.4.00

Pensionistas

Subconsignações:

2.4.01 - Pensões Vitalícias 200.000,00
2.4.05 - Salário-Família 50.000,00

Total da Consignação 2.4.00 250.000,00

Total da Verba 2.0.00 1.750.000,00

Total das Suplementações 9.450.000,00

Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1961, Ano XXV do Instituto.
Conferido e numerado: *Lúcio de Castro Soares*, Secretário do Gabinete do Secretário-Geral. - Visto e Rubricado: *Fábio de Macedo Soares Guimarães*, Secretário-Geral. - Publique-se: *Rafael Xavier*, Presidente.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada, em presença nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,99
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

PORTARIA

Do Presidente:

Nº 163 de 26-4-61 — (Proc. número 1.544-61) — Aposenta Antônio José de Mattos Mulso, Assesente Fiscal, classe "O", do Quadro Suplementar, Parte Permanente, deste Conselho, com as vantagens do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Cartografia, padrão CC-1, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 130, letra d, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 171 de 20-5-61 — Exonera, a pedido, de acordo com o item 1, do art. 75, da Lei nº 1.711 — 28-10-52, Elia Camargo Veiros, do cargo, classe "K", da carreira de Geógrafo, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia, cargo para o qual foi nomeada em caráter interino pela Portaria nº 1.507, de 15 de dezembro de 1955.

Nº 176 — de 20-5-61 — Designa Pedro Pinchas Geiger, Geógrafo, classe "N", do Quadro Permanente, deste Conselho, para substituto eventual do Diretor da Divisão de Geografia.

Nº 178 — de 17-4-61 — Torna sem efeito, na conformidade do art. 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a portaria nº 130, de 9 de novembro de 1960, que nomeou Humberto de Souza Mendes para o cargo da classe "I" da carreira de Fotogrametrista, do Quadro Unico, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia.

Nº 179 de 20-5-61 — Tornar sem efeito, na conformidade do art. 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a portaria nº 118, de 9 de novembro de 1960, que nomeou Damaso Barreira Alvarez, para o cargo da classe "I", da carreira de Fotogrametrista, do Quadro Unico, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia.

Nº 182 de 23-5-61 — Tornar sem efeito, na conformidade do art. 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a portaria nº 119, de 9 de novembro de 1960, que nomeou Luiz Carlos Carneiro, para o cargo da classe "I", da carreira de Fotogrametrista, do Quadro Unico, Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia.

PORTARIA Nº 180, DE 22 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições, resolve: Designar, de acordo com os artigos ns. 72 e 73, §§ 2º e 3º, da Lei, número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Juarez Simões Pinto, ocupante da função de Técnico de Contabilidade, referência "22", da F.N.S.E.M., do Quadro do Pessoal do Conselho Na-

cional de Geografia para exercer, como substituto, o cargo isolado de provimento efetivo de Tesoureiro Auxiliar, padrão "M", durante o impedimento do respectivo titular Carlos de Carvalho Pedrosa, que se encontra exercendo o cargo de Tesoureiro, do mesmo Conselho.

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições e de acordo com o item XX, do art. 78, do Regimento da Secretaria Geral, aprovado pela Resolução nº 521, de 12 de julho de 1958, da Assembléia Geral, resolve:

Nº 152 de 2-5-61 — Dispensar, a pedido, Maria do Carmo Pereira de Souza, Escriturária, classe "F", do Quadro Permanente, deste Conselho, das funções de substituta eventual do Encarregado do Setor de Arquivo e Protocolo da Seção de Comunicações, da Divisão de Administração, tendo em vista o que consta do Processo CNG nº 2.334-61.

Nº 153 de 2-5-61 — Designar Ovídina Vianna Mesquita Auxiliar Técnico de Geografia, classe "G", do Quadro Permanente deste Conselho, para responder pelo expediente do Setor de Climatologia da Seção de Estudos Sistemáticos da Divisão de Geografia, enquanto houver o impedimento do Encarregado do referido Setor, tendo em vista o que consta do Processo CNG nº 1.958-61.

Nº 156 de 9-5-61 — Dispensar, a pedido, Armando Teixeira, Impressor de Offset do Serviço Gráfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, da função gratificada, padrão FG-5, de Encarregado do Setor de Multilith da Seção de Reprodução de Cartas da Divisão de Cartografia, tendo em vista o que consta do Processo CNG nº 1.143-61.

Nº 157 de 9-5-61 — Designar Genivaldo Carneiro, Servente, Referência "3", da Série Funcional da T. N. S. E. M., deste Conselho, para exercer a função gratificada, padrão FG-5, de Encarregado do Setor de Multilith da Seção de Reprodução de Cartas da Divisão de Cartografia, tendo em vista o que consta do Processo CNG nº 1.143-61.

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de

ORDEN DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal. Caixa de Assessoria dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N.º 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

suas atribuições e de acordo com o item XXXII do art. 78, do Regulamento da Secretaria Geral, aprovado pela Resolução nº 521, de 10 de julho de 1959, da Assembleia Geral, resolve:

Nº 120 de 7-4-61 — Designar a Comissão composta do Contador, classe "H", interino, Geraldo Duarte da Silva, do Auxiliar de Escritório, Referência "23", Romildo Soares Barbosa e do Escriurário, classe "E", interino, Eneas Diorio, todos deste Conselho, para, sob a presidência do primeiro, proceder à verificação do estoque existente no Almoarifado da Seção de Material do referido Conselho, relativo ao exercício de 1960, tendo em vista o que consta do Processo CNG nº 1.650-61.

Nº 134 de 11-4-61 — Designar a Comissão composta do Auxiliar de Escritório, Referência "24", Oscar Marques Batista de Leão, do Auxiliar de Escritório, Referência "20", Francisco de Assis Pereira da Silva e do Oficial Administrativo, classe "K", Murilo Cavalcanti de Menezes Guerra, todos deste Conselho, para, sob a presidência do primeiro, opinar sobre a baixa do material, no setor de Patrimônio da Seção de Material da Divisão de Administração, tendo em vista o que consta do Processo CNG nº 1.257-61.

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 140 de 17-4-61 — Dispensar, a pedido, José Almeida, Técnico de Administração, classe "N", do Quadro Permanente deste Conselho, da função de Presidente da Banca Examinadora do Concurso para a carreira de Engenheiro, de acordo com o Processo CNG nº 1.027-61.

Nº 145 de 27-4-61 — Tornar sem efeito, a Portaria nº 250, de 21 de outubro de 1960, que dispensou Dâmaso Barreira Alvarez, da função de Fotogrametrista, Referência "26", Única da T.N.S.E.M., deste Conselho, por não ter o mesmo tomado posse do cargo, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 118, de 9 de novembro de 1960, do Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo em vista o que consta do Processo nº 119-61.

Nº 153 de 4-5-61 — Tornar sem efeito, a Portaria nº 249, de 21 de outubro de 1960, que dispensou Luiz Carlos Carneiro, da função de Fotogrametrista, Referência "23", Única da T.N.S.E.M., deste Conselho por não ter o mesmo tomado posse do cargo, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 119, de 9 de novembro de 1960, do Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo em vista o que consta do Processo nº 120-61.

Nº 160 de 10-3-61 — Designar, de acordo com o art. 1º do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, Modesto Justino de Oliveira Junior, Tesoureiro Auxiliar, padrão "M", do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, deste Conselho, para, com as vantagens da função que ocupa e mais as previstas no art. 6º do referido Decreto, integrar o Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Geografia em Brasília, instituído pela Portaria nº 55, de 9 de junho de 1960, a partir da data de sua apresentação em Brasília.

PORTARIA Nº 163, DE 23 DE MAIO DE 1961

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo CNG número 3.054-61, referente ao atendimento dos trabalhos da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, a

instalar-se no próximo dia 25, resolve:

Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituírem o assessoramento da mencionada Comissão:

I — Assessores Técnicos

1. Domingos José Murta de Mello.
2. Nilson Antônio Corrêa.
3. Geraldo Duarte da Silva
4. Laura Leal Silveira.

II — Assessor Administrativo

1. José Edmundo Duarte Mendes.

III — Secretária

1. Laura Craveiro Barbosa.

PORTARIA Nº 36, DE 14 DE ABRIL DE 1960

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Designar o servidor Raymundo Augusto Araújo para servir em Brasília, cabendo-lhes as seguintes vantagens:

- a) ajuda de custo correspondente a um mês do vencimento; e
- b) diária correspondente a 1/30 (um trinta avos).

Fica a Divisão de Administração autorizada a providenciar o pagamento ao mencionado servidor, de 60 (sessenta) dias juntamente com a ajuda de custo.

PORTARIA Nº 121, DE 10 DE ABRIL DE 1961

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições e de acordo com o item II do art. 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista ainda o que consta do Processo nº 12-61, resolve:

Designar Carlos Alberto Pinto, Calculador, classe "G", Jarcy Mariano, Escriurário, classe "F", e Osmar Aloise Galart, Auxiliar de Escritório Referência "21", todos deste Conselho, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito ao qual está sujeita a Escriurária, classe "G", Lindete Firino Collares Chaves, como incursa nas penas do artigo acima citado.

PORTARIA Nº 153, DE 9 DE MAIO DE 1961

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições, resolve:

Designar Genício Carneira, Servente, Referência "23", da Serie Funcionária da T.N.S.E.M., deste Conselho, para responder pelo expediente do Setor de Multilith da Seção de Reprodução de Cartas da Divisão de Cartografia, até a publicação no Diário Oficial, da Portaria nº 157 de 9 de maio de 1961, que nomeia Encarregado do referido Setor.

Apostila:

Em portaria do Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística nº 139 — 9-11-50 ref. nomeação de Irene Braga de Miguez Garrido, classificada no concurso do Aux. Técnico de Geografia, foi assinada em 6-4-61, pelo Sr. Secretário Geral a seguinte Apostila: Refundando o nome da servidora a quem se refere a presente Portaria para Irene Braga de Miguez Garrido filha do processo nº 341-61).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FAP Nº 118-61

Natureza e objeto deste ato: Designação para exercer a função gratificada, F.G. 5, de Secretária de Diretor. Fundamento legal — Art. 24, alínea D, do regimento interno Art. 2º do Regulamento nº 78-61, do C.A.

Interessado: Irene de Oliveira — Assistente Administrativa, classe C. — Observações: Conforme Memo Dir. I-14-61, de 27 de abril de 1961, do Gabinete do Diretor João Baptista Pinheiro.

FAP Nº 119-61

Natureza e objeto deste ato: — Designação para exercer a função gratificada, F.G. 5, de Secretária de Diretor.

Fundamento Legal: Art. 24, alínea D, do regimento interno — Art. 2º da Resolução nº CA-78-61.

Interessado: Delia Marins — Auxiliar Administrativa, classe B.

Observações: Conforme Memo do Gabinete do Diretor Cleantho de P. va Leite, de 18 de maio de 1961.

FAP Nº 120-61

Natureza e objeto deste ato: Designação para exercer a função gratificada, FG-5, de Secretária de Diretor.

Fundamento legal: Art. 24, alínea "D", do Regimento interno — Artigo 2º da Resolução nº CA-78-61.

Interessado: Maria Celeste Galvão — Auxiliar Administrativa, classe E. Observações: Conforme Memo nº 10-61 do Gabinete do Diretor Ernesto Laboya de 18 de maio de 1961.

FAP Nº 122-61

Natureza e objeto deste ato: Dispensa a pedido.

Fundamento legal: — Art. 24, alínea D, do regimento interno.

Interessado: Fernando Sarmiento Martins — Estágio de Economia.

Observações: Conforme P.ocs.º nº 4.663-61.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

POTARIAS DE 6 DE MAIO DE 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto nº 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960, resolve:

Para efeito dos artigos 72 e 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Nº 2.784 — Designar o escriturário classe "G" — Agripino de Selxas Maia — substituto automático do Chefe da Seção Administrativa da Representação da Comissão de Marinha Mercante em João Pessoa.

Nº 2.785 — Alterar a Portaria nº 1.432, de 10 de novembro de 1951, e designar o Oficial-Administrativo classe "N" — José Alves da Costa — substituto automático do Representante da Comissão de Marinha Mercante em João Pessoa.

PORTARIA DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto nº 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960, resolve:

Nº 2.786 — Designar a Taquígrafa, símbolo CC-5, Fernanda Nogueira Pedrosa, para exercer a função gratificada, símbolo FG-1, da Secretaria do Departamento Econômico da Comissão de Marinha Mercante, a partir desta data.

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto nº

47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960, resolve:

Nº 2.787 — Exonerar, a pedido, a partir de 30 de maio de 1961, Edília Figueiredo Salazar, da função de Contabilista Classe "H" do Quadro de Pessoal da Comissão de Marinha Mercante, para a qual foi classificado pela Portaria nº 2.769, de 1-1-1960 (Processo E-61-12.511).

Nº 2.788 — Exonerar, a pedido, Emio Drummond da função de Escriurário Classe "G", do Quadro do Pessoal da Comissão de Marinha Mercante, para o qual foi classificado pela Portaria nº 1.983, de 1-1-60 (Processo E-61-12.319).

Nº 2.789 — Exonerar, a pedido, a partir de 5 de junho de 1961, Alfredo Roberto Machado Fernandes da Silva, da função de Escriurário Classe "E", interino para a qual foi admitido pela Portaria nº 1.015, de 1-1-60 (Processo E-61-12.513).

Portaria de 13 de junho de 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto número 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960, resolve:

Para efeito dos artigos 72 e 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Nº 2.791 — Designar a Escriurária Classe O, Jacy Chaves Bessa — substituto automático do Chefe da Seção Administrativa da Representação da Comissão de Marinha Mercante, em Santos.

Portaria de 14 de junho de 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto número 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960, resolve:

Nº 2.792 — Dispensar o Ex. Praticante Antônio do cargo, em comissão, de Representante da Comissão de Ma-

linha Mercante, em Manaus, símbolo CC-7, conforme o Processo ... M-61/13.414, para o qual havia sido nomeado pela Portaria nº 1.682, de 4 de novembro de 1958.

Nº 2.794 — Dispensar o Sr. Nestor da Silva Pinto do cargo, em comissão, de Representante da Comissão de Marinha Mercante, em Corumbá, Símbolo CC-6, conforme Processo nº M-61/13.414, para o qual havia sido nomeado pela Portaria número 1.714, de 19 de junho de 1959.

Nº 2.796 — Dispensar a Oficial Administrativo Classe J — Walmina Leite Carvalho, da função gratificada — FG-1, de Secretária do Chefe do Departamento de Navegação, a partir de 9 do corrente, tendo em vista o Processo nº M-61/9.428, para o qual havia sido nomeada pela Portaria nº 2.627, de 2-2-1961.

Portaria de 20 de junho de 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto número 47.371, de 29 de novembro de 1930, resolve:

Nº 2.798 — Designar o Procurador de 2ª Categoria Dr. Luiz Carlos Parreiras, o Oficial Administrativo — Chefe da Divisão de Fiscalização da

D. N. — Classe N — Murilo Estêves e o Oficial Administrativo Classe L — Paulo da Silva Coelho, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de inquérito para apurar irregularidades na cobrança de fretes de cabotagem, conforme consta do Processo do M.V.O.P. de número 1.719, de 16-1-60, ficando estibulado o prazo de sessenta dias, a contar da data desta Portaria.

Portaria de 22 de junho de 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto número 47.371, de 29 de novembro de 1960, resolve:

Nº 2.799 — Designar o Sr. José Nunes Ribeiro, Representante da Comissão de Marinha Mercante em Recife o Oficial Administrativo Classe M — Alair Lucas Gonçalves e o Oficial Administrativo Classe M — Hamilton Martins Pinto — Chefe da Divisão de Planejamento e Linhas do D. N., para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de inquérito administrativo a fim de apurar irregularidades na cobrança de fretes de cabotagem conforme consta do processo R-61/13.707.

Alberto Pimentel Capitão-de-Mar-e-Guerra-Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO

O Presidente do Serviço Social Rural, usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57, resolve: Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no D. O. de 20-5-61.

Nº 129 — Nomear Antonio Martins Peixoto Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico — TC-1.401.17 — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no D. O. de 20-5-61,

Nº 130 — Nomear Luiz Antonio de Souza Dias, para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico — TC-1.401.17 — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749 de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no D. O. de 20-5-61,

Nº 131 — Nomear Lucia de Souza Cabral Regadas, para exercer, interinamente o cargo de Estatístico — TC-1.401.17 — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no D. O. de 20-5-61,

Nº 132 — Nomear Lúcia Ribeiro de Migañães, para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico — TC-1.401.17 — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8 de junho de 1961.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no D. O. de 20-5-61,

Nº 133 — Nomear Saucue, de Araújo Leal, para exercer, interinamente, o cargo de Médico — TC-201.17-A — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 50.749 de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no D. O. de 20-5-61,

Nº 134 — Nomear José Francisco do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de Motorista — CT-401.8-A — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749 de 8-6-61.

O Presidente do Serviço Social Rural, usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57 e tendo em vista o que dispõe o Art. 3º do Decreto nº 50.285, publicado no D. O. de 21-2-61, resolve

Easado na autorização Presidencial exarada no processo PR. 20.183 de 1958 (D. O. 3-6-53),

Nº 136 — Nomear o Veterinário, nível 18-B, Jorge Pinto de Lima, do Ministério da Agricultura, para exercer, em comissão o cargo símbolo 5-C, de Diretor da Divisão Técnica, constante do Anexo I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57, resolve

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no D. O. de 20-5-61,

Nº 137 — Nomear Luiz Carlos Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização AF-402.9-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no D. O. de 20-5-61,

Nº 138 — Nomear Déa Barroso Lachê, para exercer, interinamente o cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização AF-402.9-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.634, publicado no D. O. de 20-5-61,

Nº 139 — Nomear Nadhiff Fernandes Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização AF-402.9-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749, de 8-6-61.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Engenharia

Colação de grau

Curso de Engenheiros Mecânicos 13 de dezembro de 1960

- 1 — Carlos Mariani Bittencourt, 2 — Roberto Fraza de Freitas, Curso de Engenheiros Civis

13 de dezembro de 1960

- 1 — Moacir Sitnover, 2 — Oscar Emilio Caussin Rodó, 26 de janeiro de 1961

- 1 — David Finkielstejn,

28 de janeiro de 1961

- 1 — Wilson Nogueira Rodrigues, Rufino de Almeida Pizarro, Diretor, Curso de Engenheiros Civil

13 de dezembro de 1960

- 1 — José Victor Soruco Escalera,

6 de fevereiro de 1961

- 1 — Luiz Kutwak,

9 de fevereiro de 1961

- 1 — Manoel dos Santos Cabral, Engenheiros Mecânicos

13 de dezembro de 1960

- 1 — José Narciso de Souza e Silva Riscado,

Engenheiros Eletricistas

6 de fevereiro de 1961

- 1 — Alexander Weinberg, Rufino de Almeida Pizarro — Diretor,

Colação de Grau

Curso de Engenheiros Mecânicos Dia 13 de dezembro de 1960

- 1 — Darcy Guimarães Corrêa,

Dia 16 de janeiro de 1961

- 1 — Antônio Steele da Cruz,

- 2 — Coaracy França da Silva,

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

GABINETE DO PRESIDENTE

Despachos

Proc. AC-68.402-60 — Mário Lauria — Solicita pagamento de ajuda de custo.

Despacho: "De acordo. Concedo ao servidor Mário Lauria, (AC-51) a ajuda de custo correspondente a 1 (um) mês dos seus vencimentos, na forma do disposto no art. 132 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Proc. AC-67-100-60 — Edvaldo dos Santos Reinaldo — Solicita ajuda de custo.

Despacho: "Concedo ao servidor Edvaldo dos Santos Reinaldo (AC-10.808), a ajuda de custo a que tem direito, correspondente a um mês de seus vencimentos nos termos do art. 132 da Lei 1.711 de 28-10-52, tendo em vista o pronunciamento do Sr. Diretor do D.S.G. — Publique-se e encaminhe-se ao D.S.G. para os devidos fins

Proc. AC-72.521-60 — Oribella Pereira Cardoso — Solicita pagamento de gratificação de função. Despacho: "Autorizo."

Proc. AC-69.132-60 — Aldrovani Torreão Marques — Solicita pagamento de 25% sobre seus vencimentos. Despacho: "Defiro o pedido tendo em vista a promoção do Sr. Chefe da S.P.P., subscrita pelo Sr. Chefe da D.P., a partir de 25-5-60"

Proc. AC-64.081-60 — Hamilton Garcia Lemos — Solicita pagamento de gratificação de função. Despacho: "Autorizo"

Proc. AC-50.410-60 — Robert O. de B. Cavalcanti — Solicita pagamento de gratificação de função. Despacho: "Autorizo."

Proc. AC-31.297-60 — Ary Ferreira Pacheco — Solicita o pagamento de gratificação de função. Despacho: "Autorizo. Ao B. S.

Proc. AC-56.812-60 — Elzo Vieira da Silva — Solicita pagamento de sala-

rio-família. Despacho: "Concedo salário-família na importância de Cr\$ 30,00.

Proc. AC-67.857-60 — Dino Vaudelli — Solicita pagamento de 25% sobre seus vencimentos. Despacho: "Defiro o pedido, tendo em vista a promoção do Sr. Chefe da S.P.P., subscrita pelo Sr. Chefe da D.P., a partir de 5-6-60.

Proc. AC-54.461-60 — Irene Quintiliano Emygdio — Viúva do ex-servidor Manoel Emygdio — Solicita pagamento de diferença de vencimentos. Despacho: "Autorizo o pagamento solicitado.

Proc. AC-53.369-60 — Roberval Sá Barreto — Solicita pagamento de gratificações por tempo de serviço, na base de 15%. Despacho: "Defiro o pedido tendo em vista a promoção do Sr. Chefe da S.P.P., subscrita pelo Sr. Chefe da D.P., a partir de 27-6-60.

Proc. AC-67.190-60 — Altamiro Soares de Miranda (AC-1.823), solicita pagamento de gratificação por tempo de serviço, na base de 15%. Despacho: "Defiro o pedido, tendo em vista a promoção do Sr. Chefe da S.P.P., subscrita pelo Sr. Chefe da D.P., a partir de 3-8-60.

Proc. AC 69.052-60 — Milton Cordeiro de Miranda — Solicita pagamento de ajuda de custo a que faz jus. Despacho: "Concedo ao servidor Milton Cordeiro de Miranda (AC-23-87) a ajuda de custo a que faz jus, na base de 1 (um) mês dos seus vencimentos, na forma do disposto no artigo 132, da Lei nº 1.711, de 2º de outubro de 1952. Publique-se.

Proc. AC-68.401-60 — Osmar Lemeira Cintra (AC-183 a) ajuda de custo a que faz jus, na forma do art. 132 da Lei nº 1.711, de 2º-10-1952, na base de 1 (um) mês dos seus vencimentos.

Proc. AC-70.754-60 — Ataliba Primo — Solicita pagamento de ajuda de custo a que faz jus. Despacho: "De acordo. Concedo ao requerente a ajuda de custo correspondente ao terceiro trimestre do corrente exercício, na base de (um) mês de vencimentos, na forma do disposto no art. 132 da Lei nº 1.711, de 2º-10-1952. Publique-se e encaminhe-se ao D.S.G., para os devidos fins.

Processo nº AC-13.567-59 — Ronaldo Helenio Monerrat — Solicita pagamento de ajuda de custo a que faz jus. Despacho: "Defiro nos termos da informação retro da D.F.A., a concessão da ajuda-de-custo correspondente a 1(um) mês dos respectivos vencimentos. Ao Gabinete da Presidência, solicitando a publicação em Boletim de Serviço e posterior retorno do presente a este Departamento.

Proc. AC-50.882-60 — Marco Elydio de Campos Jardim — Solicita pagamento de ajuda-de-custo correspondente a 1 (um) mês dos respectivos vencimentos. Ao Gabinete da Presidência, solicitando a publicação em Boletim de Serviço e posterior retorno do presente a este Departamento.

Proc. AC-62.824-60 — Solicita pagamento de ajuda de custo a que faz jus. Despacho: "Defiro nos termos da informação do Sr. Chefe da D.F.A., a concessão da ajuda-de-custo correspondente a 1 (um) mês dos respectivos vencimentos. Ao Gabinete da Presidência, solicitando a publicação em Boletim de Serviço e posterior retorno do presente a este Departamento.

Proc. AC-43.197-60 — José Maria Barbosa — Solicita pagamento de ajuda de custo a que faz jus. Despacho: "Defiro nos termos da informação D.F.A. a concessão de ajuda de custo correspondente a 1 (um) mês dos respectivos vencimentos. Ao Gabinete da Presidência, solicitando a publicação em Boletim de Serviço e posterior retorno do presente a este Departamento.

Proc. AC-62.558-60 — Esmeralda Carpinteiro — Tendo assumido a chefia da Se.R.C.A., solicita pagamento da gratificação de função FG-3. — Despacho: "Autorizo.

Proc. AC-48.503-60 — Luiz Robin — Solicita pagamento de ajuda-de-custo a que faz jus. Despacho: "Concedo a ajuda-de-custo requerida às fls. 2, pelo servidor Luiz Robin, de acordo com a promoção supra do Sr. Inspetor-Geral e na forma das instruções em vigor.

Proc. AC-72.601-60 — Henriqueta Silviano Brandão — Solicita pagamento de gratificação adicional na base de 15%. Despacho: "Autorizo o pagamento da gratificação adicional, de acordo com a promoção da D.P.

Proc. AC-57.851-60 — Agnelo Martins Santos — Solicita pagamento de gratificação adicional na base de 15%. Despacho: Defiro o pedido tendo em vista a promoção do Sr. Chefe da S.P.P., subscrita pelo Sr. Chefe da D.P., a partir de 6-8-60.

Proc. AC-70.341-60 — Demétrio Lisboa Lemos — Solicita pagamento de gratificação adicional, a que faz jus, na base de 25% Despacho: Defiro o pedido, tendo em vista a promoção do Sr. Chefe da S.P.P., subscrita pelo Sr. Chefe da D.P., a partir de 2-7-60.

Proc. AC-61.231-60 — Waldemar Ferreira — Solicita pagamento de salário família. Despacho: "Concedo o salário-família na importância de Cr\$ 250,00.

Proc. AC-27.372-59 — Rosa Silva Pinheiro da Fonseca — Solicita pagamento da gratificação adicional na base de 15%. Despacho: "Defiro o pedido, tendo em vista a promoção do Sr. Chefe da S.P.P., subscrita pelo Sr. Chefe da D.P., a partir de 8-6-60.

Proc. AC-30.910-60 — Humberto Carneiro da Cunha Nobrega — Solicita pagamento de gratificação adicional na base de 15%. "Despacho: "Defiro o pedido, tendo em vista a promoção do Sr. Chefe da S.P.P., subscrita pelo Sr. Chefe da D.P., a partir de 21-7-60.

Proc. AC-70.347-60 — Isaura Bueno Piemont — Solicita pagamento de gratificação adicional na base de 15%. — Defiro o pedido, tendo em vista a promoção do Sr. Chefe da S.P.P., subscrita pelo Sr. Chefe da D.P., a partir de 11-7-60.

Proc. AC-68.852-60 — Aloisio de Elmas Eneas — Solicita pagamento de gratificação adicional na base de 15%. "Despacho: Defiro o pedido tendo em vista a promoção do Sr. Chefe da S.P.P., subscrita pelo Sr. Chefe da D.P., a partir de 7-7-60.

Proc. AC-68.748-60 — Daniel Lima de Oliveira — Solicita pagamento de gratificação adicional na base de 25%. Despacho: "Defiro o pedido tendo em vista a promoção do Sr. Chefe da S.P.P., subscrita pelo Sr. Chefe da D.P., a partir de 28-7-60.

Proc. AC-63.139-60 — José Boliivar de Souza — Solicita pagamento de gratificação adicional, na base de 25%. Despacho: "Autorizo o pagamento da gratificação adicional, de acordo com a promoção da D.P.

Proc. AC-60.533-60 — Antônio Alves Vianna — Solicita pagamento de salário-família. Despacho: "Concedo o salário-família na importância de Cr\$ 250,00.

Proc. AC-61.782-60 — Hamilton Florentino Duarte — Solicita pagamento de gratificação, na base de 15%. Despacho: "Defiro o pedido, tendo em vista a promoção do Sr. Chefe da S.P.P., subscrita pelo Sr. Chefe da D.P., a partir de 6-8-60. Ao B.S.

Proc. AC-59.765-60 — Maria da Glória Galardo de Carvalho — Solicita pagamento de salário-família. Despacho: "Concedo o salário-família na importância de Cr\$ 250,00.

Proc. AC-71.465-60 — Raymundo Sampaio Torres — Solicita pagamento de gratificação adicional, na base de 15%. Despacho: "Defiro o pedido, tendo em vista a promoção do Sr. Chefe da S.P.P., subscrita pelo Sr. Chefe da D.P., a partir de 31-7-60. Ao B.S.

Proc. AC-71.213-60 — Luiz dos Santos — Solicita pagamento de gratificação adicional, na base de 25%. Despacho: "Defiro o pedido, tendo em vista a promoção do Sr. Chefe da S.P.P., subscrita pelo Sr. Chefe da D.P., a partir de 16-7-60.

Proc. AC-29.450-60 — Dacio Bezerra de Azevedo — Solicita pagamento de gratificação adicional, na base de 15%. Despacho: "Autorizo o pagamento da gratificação adicional, de acordo com a promoção da D.P.

Proc. AC-67.428-60 — Sabino Bocchino — Solicita pagamento de ajuda-de-custo. Despacho: "De acordo. Concedo ao Inspetor Sabino Bocchino (AC-7.647) a ajuda de custo relativa ao terceiro trimestre do presente exercício na base de 1 (um) mês de vencimentos, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei nº 1.711, de 28-10-1952. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Serviços Gerais, para os devidos fins.

Proc. AC-69.043-60 — Carlos da Silva Guedes — Solicita ajuda de custo. Despacho: "De acordo. Concedo ao servidor Carlos da Silva Guedes, (AC-2.707), a ajuda-de-custo requerida, na base de 1 (um) mês dos vencimentos, na forma do disposto no artigo 132 da Lei nº 1.711, de 28-10-1952. Publique-se.

Proc. AC-69.026-60 — Augusto Barbosa de Freitas Pinto — Solicita pagamento de ajuda-de-custo. Despacho: "De acordo. Concedo ao Servidor Augusto Barbosa de Freitas Pinto (AC-330), a ajuda-de-custo requerida, na base de 1.711, de 28 de outubro de 1952. Publique-se.

Proc. AC-69.026-60 — Augusto Barbosa de Freitas Pinto — Solicita pagamento de ajuda-de-custo. Despacho: "De acordo. Concedo ao Servidor Augusto Barbosa de Freitas Pinto (AC-330), a ajuda-de-custo requerida, na base de 1.711, de 28 de outubro de 1952. Publique-se.

Proc. AC-69.026-60 — Augusto Barbosa de Freitas Pinto — Solicita pagamento de ajuda-de-custo. Despacho: "De acordo. Concedo ao Servidor Augusto Barbosa de Freitas Pinto (AC-330), a ajuda-de-custo requerida, na base de 1.711, de 28 de outubro de 1952. Publique-se.

Proc. AC-69.026-60 — Augusto Barbosa de Freitas Pinto — Solicita pagamento de ajuda-de-custo. Despacho: "De acordo. Concedo ao Servidor Augusto Barbosa de Freitas Pinto (AC-330), a ajuda-de-custo requerida, na base de 1.711, de 28 de outubro de 1952. Publique-se.

SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Apostila

ST nº 547 de 10-5-55 — Geny dos Santos

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483 de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360 de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 18 de maio de

1955, com a retribuição de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) a conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017 de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos ex-vi do disposto no artigo 1º da Lei número 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 18 de maio de 1960. (Processo nº 13.639-60).

ST. nº 426 de 31-3-55 — Elda Beatriz

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483 de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360 de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 8 de dezembro de 1954, com a retribuição de Cr\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta cruzeiros) a conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017 de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 8 de dezembro de 1959. (Processo número 11.562-60).

ST. nº 45 de 17-1-55 — João de Deus

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483 de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360 de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 19 de outubro de 1954 com a retribuição de Cr\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) a conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 4.266,00 (quatro mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017 de 11 de abril de 1956 é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 19 de outubro de 1959. (Proc. nº 12.778-60).

ADP. nº 10 de 2-2-50 — Vane Augusta Tavares

O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar ref. 17, de conformidade com o disposto no Decreto nº 46.917, de 30-9-59, e é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos "ex-vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 11 de agosto de 1954 (Proc. nº 13.690-60).

ST. nº 1.200 de 27 de setembro de 1955 Terezinha de Jesus Lima

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483 de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360 de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria admitido em 17 de agosto de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) a conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 35.017 de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 18 de maio de 1960. (Proc. 22.666-60).

ADP. nº 1-54 — 22-7-54 — Evando Pereira de Carvalho

O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica

de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar ref. 17, de conformidade com o disposto no Decreto nº 46.917, de 30-9-59, e é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos "ex-vi" do artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9-8-54, a partir de 10-9-59, (Proc. nº 20.869-60).

ADP. nº 98 de 1-7-49 — Maria Luiza Rabello

O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar e foi enquadrado na função de Auxiliar ref. 17, de conformidade com o disposto no Decreto nº 46.917 de 30-9-59 e é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos "ex-vi" do artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-54, a partir de 1 de agosto de 1954. (Proc. nº 26.134, de 1960).

ST. nº 1.373 de 20-12-55 — José Justino Ramos

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360 de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria admitido em 6 de junho de 1955, com a retribuição de Cr\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta cruzeiros) a conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017 de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 6 de junho de 1960. (Proc. nº 28.265, de 1960).

ADP. nº 60 — 9-2-53 — Moacir Rodrigues Coimbra

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483 de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360 de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 9 de fevereiro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) a conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros ora percebendo o salário de Cr\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017 de 11 de abril de 1956 é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 12 de março de 1958. (Proc. número 17.375-59).

ADP. nº 59 de 3-9-52 — Mário Agostinho Pereira

O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar e foi enquadrado na função de Auxiliar ref. 17, de conformidade com o disposto no Decreto nº 46.917 de 30-9-59 e é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos "ex-vi" do artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9-8-54, a partir de 1 de setembro de 1957. (Proc. 18.816-60).

ADP. nº 57 de 20-11-54 — Gessé Peçanha

O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar ref. 17, de conformidade com o disposto no Decreto nº 46.917 de 30-9-59, e é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos "ex-vi" do artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9-8-54, a partir de 1-12-59 (Proc. nº 18.811-60).

ADP. n.º 11-54 — 17-8-54 — Ary Abreu da Silva

O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar ref. 17, de conformidade com o disposto no Decreto n.º 46.917 de 30-9-59, e é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos "ex-vi", do artigo 1.º da Lei n.º 2.284 de 9-8-54, a partir de 18-9-59. (Proc. n.º 20.386-60).

ST. n.º 1.094 de 17-8-55 — Sebastião Alvernaz Filho

De acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 3.483 de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto n.º 45.360 de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria admitido em 1.º de abril de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.720,00 (hum mil setecentos e vinte cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros) de acordo com o Decreto n.º 39.017 de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos, "ex-vi" do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 1.º de abril de 1960. (Proc. n.º 20.258, de 1959).

ST. n.º 808 de 24-6-55 — Joaquim de Souza Lima

De acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 3.483 de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto n.º 45.360 de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 18 de janeiro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 650,000 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta cruzeiros) de acordo com o Decreto n.º 39.017 de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 18 de janeiro de 1960. (Processo n.º 20.258-59).

ST. n.º 250 de 9-3-55 — Joaquim da Costa Ribeiro Filho

De acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 3.483 de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto n.º 45.360 de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 23 de março de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) à conta da verba 3 Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) de acordo com o Decreto n.º 39.017 de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 23 de março de 1960. (Proc. n.º 30.244-60).

ST. n.º 841 e 4-7-55 — Maria Ermínia Teixeira de Carvalho

De acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 7 de junho de 1955 com a retribuição de Cr\$ 1.720, (hum mil setecentos e vinte cruzeiros), à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 4.400, (quatro mil e quatrocentos cruzeiros) de acordo com o Decreto n.º 39.017 de 11 de abril de 1956, é

concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 7 de junho de 1960. (Proc. n.º 15.845, de 1960).

ST. n.º 836 de 4-7-55 — Antonio Carlos Teixeira de Castro

De acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto n.º 45.360 de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 7 de junho de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.720,00 (hum mil setecentos e vinte cruzeiros) a conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros) de acordo com o Decreto n.º 39.017 de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 8 de junho de 1960. (Proc. n.º 15.846-60).

ST. n.º 908 de 14 de julho de 1955 Alzira Rosa Bentes

De acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 28 de abril de 1955, com a retribuição de Cr\$ 650,00 (seiscentos e cin-

quenta cruzeiros) a conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) de acordo com o Decreto n.º 39.017 de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 27 de maio de 1960. (Processo número 16.504-60).

ST. n.º 633 de 28-5-55 — Rivalvo Batista Albuquerque

De acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 1.º de março de 1955, com a retribuição de Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros), à conta da Verba 3 Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) de acordo com o Decreto n.º 39.017 de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 1.º de março de 1960. (Processo n.º 18.434-60).

PORTARIA N.º 483 DE 1-2-51 Maria Thereza Martins Burlamaqui Considerando o que consta do processo n.º 19.114-60, o cargo a que se refere a presente Portaria passou a integrar a Carreira de Redator, classe

K do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, de acordo com o disposto no artigo 1.º § 2.º, do Decreto n.º 48.389, de 22 de junho de 1960. (Proc. n.º 19.114-60).

A.D.P. n.º 65 de 20-11-54 Francisco Godoi Nunes

O servidor a que se refere o presente ato, pertence a Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar e foi enquadrado na função de Auxiliar ref. 17, de conformidade com o disposto no Decreto número 46.917 de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex-vi" do artigo 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1 de janeiro de 1959. (Proc. n.º 16.784-60).

Portaria n.º ST. 860 de 4-7-55 Antonio Marcelino Cruz

De acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 3.483 de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria admitido em 2 de maio de 1955 com a retribuição de Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros — ora percebendo o salário de Cr\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros), de acordo com o Decreto n.º 29.017 de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 25 de maio de 1960. (Processo n.º 19.725, de 1960).

PORTARIA N.º ST. 838 DE 4-7-55 Aduino Carlos Barbosa

De acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto n.º 45.360 de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria admitido em 7 de junho de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.720,00 (hum mil setecentos e vinte cruzeiros), à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros — ora percebendo o salário de Cr\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros) de acordo com o Decreto n.º 39.017 de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 8 de junho de 1960. (Processo número 16.714-60).

PORTARIA N.º ST. 879, DE 8-7-55 Adelaide Augusto da Cunha

De acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 3.483 de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria admitido em 25 de julho de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros — ora percebendo o salário de Cr\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta cruzeiros) de acordo com o Decreto n.º 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 26 de julho de 1960. (Proc. n.º 20.479-60).

Portaria n.º ST. 188 de 8-8-54 Amaro Dias da Silva

De acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto n.º 45.360 de 28 de janeiro de 1959, o

IMPÔSTO DO SELO

— Consolidação baseada com o Decreto n.º 45.424, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda —

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 574

2.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

portador da presente Portaria admitido em 1 de janeiro de 1954, com a retribuição de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) — à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros — ora percebendo o salário de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017 de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 1 de janeiro de 1959. (Proc. nº 20.563-60).

Portaria nº ST. 702 de 8-6-55
Izaias Joaquim da Silva

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483 de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360 de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria admitida em 8 de março de 1955, com a retribuição de Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros — Ora percebendo o salário de Cr\$ 5.700,00 (cinco mil setecentos cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017 de 11 de abril de 1956 é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 8 de março de 1960. (Processo nº 24.467, de 1960).

A. D. P. nº 123 de 30-11-51
Anéa Rodrigues Dias

O Servidor a que se refere o presente ato, pertence à Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar ref. 17, de conformidade com o disposto no Decreto nº 46.917 de 30 de setembro de 1959 e é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos "ex-vi" do artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 30 de novembro de 1956. (Processo nº 28.257, de 1960)

Portaria nº ST. 1.048 de 4-8-55
Fagundes Montuana Barboza

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em primeiro de agosto de 1955 com a redistribuição de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros — ora percebendo o salário de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), de acordo com o Decreto nº 39.017 de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista, e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 25 de agosto de 1960. (Proc. nº 27.507-60)

Portaria nº ST. 352, de 18-3-55
Joacyr Gonzaga Fernandes

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria admitido em 1 de abril de 1955 com a retribuição de Cr\$ 1.440,00 (hum mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros — ora percebendo o salário de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1 de abril de 1960. (Proc. nº 23.114-60).

Portaria nº ST. 356 de 18-3-55
Osmar Brandão Viana

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria admitido em 1 de janeiro de 1954, com a retribuição de Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros — ora percebendo o salário de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017 de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1 de janeiro de 1959. (Processo nº 28.112, de 1960).

Portaria nº ST 736 de 18-6-55
José Nunes Figueiredo

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483 de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360 de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria admitido em 5 de janeiro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.720,00 (hum mil setecentos e vinte cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros — ora percebendo o salário de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017 de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954 a partir de 5 de janeiro de 1960. (Proc. nº 24.468, de 1960).

Portaria nº ST 1.323 de 12-11-55
Raimunda Alves de Souza

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483 de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360 de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria admitido em 16 de novembro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros — ora percebendo o salário de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017 de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 16 de novembro de 1960. (Proc. nº 32.579-60).

A.D.P. nº 16-AC-52 de 24-3-52
Sofia Caldas Rangiel

O servidor a que se refere o presente ato pertence à Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar ref. "17", de conformidade com o disposto no Decreto nº 46.917 de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos "ex-vi" do artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954 a partir de 1 de março de 1957. (Proc. nº 30.721, de 1960).

Portaria nº 1.486 de 23-9-54
Jaime Galdino da Silva

Considerando o que consta do Processo nº 11.955-59 o servidor a que se refere o presente ato, é considerado equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos "ex-vi" do artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954 a partir de 11-8-54, "ex-vi" do disposto no artigo 1º combinado com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954. (Proc. número 11.955-59)

A.D.P. nº 817 de 2-9-54
Agezislau Gomes da Silva

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.483 de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360 de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria admitido em 1 de setembro de 1954, com a retribuição de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros ora percebendo o salário de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017 de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 3 de setembro de 1959. (Proc. número 15.221-60).

Portaria nº 1.233 de 23-8-54
Oswaldo Rodrigues

Considerando o que consta do Processo nº 19.222-59, o servidor a que se refere o presente ato, é considerado equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex-vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 1 de setembro de 1959. (Proc. número 19.222-59).

A.D.P. nº 31 de 23-6-52
Antonio José da Silva

O servidor a que se refere o presente ato, pertence à Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar ref. "17" de conformidade com o disposto no Decreto nº 46.917 de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos "ex-vi" do artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 1 de novembro de 1957. (Proc. número 19.275-60).

A.D.P. nº 21 de 23-8-54
João Pinto Fernandes Filho

O servidor a que se refere o presente ato, pertence à Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar ref. "17", de conformidade com o disposto no Decreto nº 46.917 de 30-9-59 e é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, "ex-vi" do artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9-8-54 a partir de 23-8-59. (Proc. nº 19.276-60).

Portaria nº 851 de 12-12-52
Protógenes Barbosa da Cruz

A função a que se refere o presente ato, passou a denominar-se Servente ref. "17", a partir de 30 de setembro de 1959, de conformidade com o disposto no Decreto nº 46.904 de 25 de setembro de 1959. (Proc. número 20.336-60).

Portaria nº 851 de 12-12-52
Protógenes Barbosa da Cruz

Considerando o que consta do Processo nº 20.336-60, o servidor a que se refere o presente ato, é considerado equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos "ex-vi", do disposto no artigo 1º da Lei número 2.284 de 9 de agosto de 1954 a partir de 12-1-57. (Proc. número 20.336-60).

Portaria nº 264 de 20-2-54
Marcia Tereza Freire

Considerando o que consta do Processo nº 11.937-56, a servidora a que se refere o presente ato, de acordo com o Decreto nº 46.904 de 25 de setembro de 1959 e foi enquadrado na função de Auxiliar de Visitação ref. "21" (única), da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista Parte Suplementar, e é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos

tes, a partir de 1 de fevereiro de 1959, "ex-vi" do disposto no artigo 1º, combinado com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei número 2.284 de 9 de agosto de 1954. (Proc. nº 11.937, de 1956).

Portaria nº 3.006 de 27-11-55
Benevides Vieira Braga

Considerando o que consta do Processo nº 12.678-59, o servidor a que se refere o presente ato, é portador de uma gratificação adicional correspondente a 15% dos seus vencimentos, a partir de 1-11-52, de acordo com o disposto no artigo 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Proc. nº 12.678-59).

Portaria nº 3.003 de 27-11-59
Benevides Vieira Braga

Considerando o que consta do Processo nº 12.678-59, o servidor a que se refere o presente ato, é portador de uma gratificação adicional correspondente a 25% de acordo com o disposto no artigo 146 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Proc. nº 12-678-59).

Portaria nº 258 de 25-1-51
Waldenigo Francisco Soares

A função a que se refere o presente ato, passou a denominar-se Servente ref. "17", a partir de 30 de setembro de 1959, de conformidade com o disposto no Decreto número 46.904 de 25 de setembro de 1959 (Proc. nº 30.720-60).

Portaria nº 258 de 25-1-51
Waldenigo Francisco Soares

Considerando o que consta do Processo nº 30.720-60, o servidor a que se refere o presente ato, é considerado equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, "ex-vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 18 de janeiro de 1956. (Proc. nº 30.720-60).

A.D.P. nº 55-A de 20-11-54
Moacyr Vieira Braga

O servidor a que se refere o presente ato, pertence à Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar ref. "17" de conformidade com o disposto no Decreto nº 46.917 de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos "ex-vi" do artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 1 de janeiro de 1959. (Proc. nº 16.813-60).

A.D.P. nº 126 de 7-6-52
Marta Pereira da Silva

O servidor a que se refere o presente ato, pertence à Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar ref. "17", de conformidade com o disposto no Decreto nº 46.917 de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, "ex-vi" do artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 1 de maio de 1957. (Proc. nº 18.713-60).

A.D.P. nº 27 de 1-5-53
João Lourenço de Lima

O servidor a que se refere o presente ato pertence à Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar ref. "17" de conformidade com o disposto no Decreto nº 46.917 de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos "ex-vi" do artigo 1º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 2 de maio de 1958. (Proc. nº 19.274-60).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRENCIA PÚBLICA DE 54-61

Rodovia: BR/28-BA.

Trêcho: Barreiras — Ibotirama
Sub-trêcho: Km. 112 ao Km. 152 (Km. 0 em Barreiras).

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D. N. E. R. 54, na publicação para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14.30 horas do dia 25 do mês de julho de 1961, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas n.º 522 — 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Laurio Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários mediante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.
Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital N.º 54-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

- a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
- b) Acréscimo ou redução, em porcentagem única, sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para os serviços de terraplenagem e Obras de Arte Correntes em Geral aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61;

c) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

d) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta, por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
- b) carteira profissional devidamente registrada no C. R. E. A., do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o C.R.E.A.;
- c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);
- d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigente (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.)

EDITAIS E AVISOS

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade do proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionado pelo concorrente;

i) provas de que os responsáveis técnicos e técnicos pela firma, foram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea c, da lei n.º 2.550 de 25 de julho de 1955);

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3.º A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes a documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

2 (dois) — tratores potência (barra de tração) igual ou superior a 103 HP, equipados com lâminas.

2 (dois) — tratores potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com escavo — transportadores (Scrapers);

1 (um) escavador equipado com pá mecânica (shovel) de 0,373 metros cúbicos de capacidade (alternativamente, carregadores frontais com pá mecânica de 1,146 metros cúbicos de capacidade);

1 (uma) motoniveladora de potência (freio) igual ou superior a 100 HP.

4 (quatro) transportadores (caminhões) de carroceria fixa, basculante ou destacável, vagões automoveis de descarga inferior;

1 (uma) betoneira de 300 litros;

1 (um) conjunto de formas para tubos de concreto armado vibrado de 0,60 m a 1,00 m (variação de 0,20 m) de diâmetro interno, com capacidade para fabricação de dez (10) tubos de cada diâmetro por dia.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução. Na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 650.000,00, (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da Comissão, do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2.º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento do interessado, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outro de valor necessário, a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitida na hipótese e m que o atributo financeiro definido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no edital redução sobre o valor de caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 1% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2.º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recolhidos a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D. N. E. R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR/28-BA, trêcho Barreiras — Ibotirama, subtrêcho compreendido entre os km. 112 ao 152 da locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem:

a) terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal, correspondente a uma movimentação, sob uma distância média provável de 0,150 km, da ordem de 700 000m³ (setecentos mil metros cúbicos) com a seguinte classificação média provável):

Escavação em solos — 100%

b) Serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; revestimento primário e cercas (postes de madeira de lei) delimitadores da faixa de domínio do subtrêcho, com um custo total estimado em 20% (vinte por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a;

c) Obras de artes correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamentos, pontilhões até 5 m de vão livre e similares, com um custo total estimado em 20% (vinte por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos

ORDEN DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal. Caixa de Assinatura dos Advogado

DIVULGAÇÃO N.º 557

Preço Cr\$ 35.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R. as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A Proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A Proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único, do art. 7.º, Capítulo II, à medida que, for sempre julgado necessário pelo D.N.E.R. e inais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa executivo-financeira fica fixado em 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados da data de expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único. Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa executivo-financeira, o empenho complementar da despesa destinada a atender, total ou parcialmente aos encargos financeiros da segunda etapa executiva, o prazo para conclusão da 2.ª etapa executivo-financeira será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição para esse efeito de contagem do prazo da primeira ordem de serviço para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo II, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) Medições Provisórias (cumulativas) ou Medições Finais dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

b) as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitida mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de

cruzeiros) correndo às expensas da dotação da verba 2.1.01.3.1.1.24.2 do Orçamento da União para 1961 e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1.º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do art. 17 deste Edital.

§ 2.º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trecho estabelecido no art. 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

§ 3.º Para o fim do disposto no § 2.º deste artigo será considerado o quociente obtido entre o preço único proposto em conformidade à Tabela do art. 3.º, deste Edital, e o valor correspondente resultante da aplicação dos Termos da Tabela de Preços do DNER (aprovada pelo Conselho Executivo em resolução de 11-3-59) aos valores estimados constantes do respectivo art. 10.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. O preço proporcional devido no Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3.º do artigo 2.º, combinado com o art. 4.º e seis parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9-3-53.

IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1.º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for imediatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente da interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

23. Estabelecerá, também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1.º A rescisão por mútuo acordo da ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa executiva, o contrato considerará-se rescindido, ficando adstrito a sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se tiverem acompanhado de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecer-las a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assina-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61.

26. No caso de empate considerará-se vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1.º — No caso de novo empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2.º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do Departamento de Estrada de Rodagem se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou alterado pelos interessados na Sede do D.N.E.R.

29. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos

serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do D.N.E.R., para terraplenagem e obras de arte em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5.º Capítulo I alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro.

Pia de Janeiro, 30 de Junho de 1961 — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C. C. S. O.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Departamento de Administração Central

Divisão de Obras e Planejamento

Comunico aos interessados que de acordo com autorização do Magnífico Reitor da Universidade do Brasil, que consta do Processo nº 25.052-58, no Palácio Universitário, à Avenida Pasteur, nº 250, 2.º pavimento, na Divisão de Obras e Planejamento do Departamento de Administração Central da Universidade do Brasil, será realizada concorrência pública para obras do novo prédio do Instituto de Fisiologia e Pneumologia, situado na Avenida Wenceslau Bra., nº 71.

As propostas serão entregues na Divisão de Obras e Planejamento da Reitoria da Universidade do Brasil, às 15 horas do dia 28 de julho do corrente ano, nas seguintes condições:

1.ª A Concorrência será realizada na presença de uma Comissão de três funcionários presidida pelo Chefe da Seção de Obras da Divisão de Obras e Planejamento.

2.ª Os licitantes deverão comparecer previamente, ao local em que serão realizadas as obras do novo prédio do Instituto de Fisiologia e Pneumologia, para obtenção dos esclarecimentos indispensáveis ao perfeito entendimento das especificações restritivas e reconhecimento das condições de trabalho.

Os licitantes deverão apresentar suas propostas pessoalmente ou por representantes credenciados.

Na Sessão de Obras da Divisão de Obras e Planejamento da Reitoria da Universidade do Brasil à Avenida Pasteur nº 250, os interessados obterão as especificações de nº 8-61, referentes às obras e instruções no sentido da obtenção das cópias do projeto a ser executado.

3.ª As propostas deverão ser apresentadas em invólucro fechado e lacrado, em uma via, sem emendas, rasuras e entrelinhas ou ressalvas, e deverão ainda declarar que o licitante se submete integralmente a todas as condições deste convite, constando no edital por extenso e em alvará, o prazo para conclusão dos ser-

viços em dias consecutivos, assinatura do proponente e a data, estampilhada de acordo com a lei.

4º Será escolhido o proponente que melhor preço apresentar para os serviços acima referidos e que oferecer mais vantagens à Universidade do Brasil.

5º No caso de empate terá preferência a proposta de menor prazo e se perdurar o empate será realizado, na hora da concorrência, sorteio para escolha da proposta.

6º Se o proponente, escolhido, não iniciar os serviços no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação dada pela Divisão de Obras e Planejamento, à Juízo do Departamento de Administração Central da Universidade do Brasil, será convidado para executar os trabalhos o proponente colocado em 2º lugar, na concorrência.

7º A Reitoria da Universidade do Brasil se reserva o direito de mandar ou não executar, integralmente ou em parte, as obras em concorrência, de acordo com a sua conveniência.

8º Os concorrentes deverão apresentar, no ato, os seguintes documentos em invólucro separado:

- prova de idoneidade;
- prova de quitação com os impostos federais e municipais;
- indicação da sed. do estabelecimento comercial;
- contrato social e dos demais documentos indispensáveis a legalização da firma e do engenheiro responsável ou cartão da inscrição fornecido ou aprovado pelo D.O.P., da Universidade do Brasil;

e) recibo de caução de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para garantia da assinatura do contrato, caução recolhida à Tesouraria, em dinheiro ou título de dívida pública, que será devolvida após a concorrência, mediante requerimento ao Magnífico Ritor, aos licitantes não classificados na 1ª colocação.

Em, 6 de julho de 1961 Edmo Costa de Souza Aguiar, Chefe da S. Ob. da J.O.P.

Faculdade Nacional de Direito

CONCURSO PARA DOCÊNCIA LIVRE DE DIREITO ROMANO

De ordem do Sr. Professor Doutor Linneu de Albuquerque Mello, Diretor em exercício da Faculdade Nacional de Direito, se faz público, pelo presente edital, que o Conselho Departamental desta Faculdade, no exercício das atribuições constantes do Regimento, fixou o dia 14 de agosto do corrente ano para início das provas de docência livre de Direito Romano.

Todas as provas se realizarão no edifício onde funciona a Faculdade de Direito, à rua Moncorvo Filho, 8.

Outrossim se faz público que é a seguinte a comissão examinadora: Professores Joaquim Guedes Corrêa Gondim Neto, Vandick Londres da Nobrega, Evaristo de Moraes Filho, José Carlos de Matos Peixoto e Thomas Marky.

Secretaria da Faculdade Nacional de Direito, aos 22 de junho de 1961. —

O Secretário, bacharel Salvador Peresino C. de Oliveira.

Dias: 7, 8 e 10-7-61

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Educação e Ensino

CONCURSO DE HABILITAÇÃO DE 1962

Acréscimo de Disciplina

EDITAL Nº 1-61

O Diretor do Departamento de Educação e Ensino da Universidade do Rio Grande do Sul faz saber aos interessados que, a partir de fevereiro de 1962, por deliberação do Conselho Universitário, em sessão de 21 do corrente, o concurso de habilitação para ingresso nos cursos de Agronomia e de Veterinária, da Faculdade de Agronomia e Veterinária, desta Universidade, será acrescido da disciplina de Português, cujo programa é o seguinte:

A prova de Português será apenas escrita e constará de duas partes:

a) uma redação de trinta linhas aproximadamente sobre assunto sorteado pela Comissão Examinadora, entre oito e doze dos escolhidos, no momento da realização da prova;

b) correção de dez frases organizadas pela Comissão Examinadora;

c) no julgamento da prova serão aplicados os seguintes pesos: redação, seis; correção de frases, quatro;

d) tanto na organização quanto no julgamento, a Comissão levará em conta o seguinte programa:

1 — Substantivos: concretos e abstratos. Flexão (gênero — número e grau). Substantivos compostos.

2 — Adjetivos: flexão. Os adjetivos gentilícios.

3 — Numerais: principais empregos.

4 — Pronomes: principais empregos. Pessoais, possessivos, demonstrativos, relativos e indefinidos. A posição do pronome átono na frase literária. Expressões de tratamento, possessivos e oblíquos, correspondentes.

5 — Verbos: emprêgos dos tempos e dos modos, principalmente, das formas do mais-que-perfeito simples, do futuro do subjuntivo, do imperativo, dos particípios duplos, dos infinitivos. Verbos irregulares. Verbos com pronome enclítico. Vozes verbais.

6 — Conjunções: o conectivo, os processos sintáticos e a pontuação.

7 — Preposições: casos mais comuns de mau emprêgo de preposições. Acento indicativo de crase.

8 — Regência: a) verbal — assistir, atender, atentar, aspirar, chamar, custar, consentir, fazer, haver, lembrar, morar, obedecer, presidir, responder, visar etc.; b) nominal.

9 — Concordância: a) nominal e verbal (casos gerais e particulares); b) tipos sintáticos e divergentes de concordância do verbo.

10 — Analogia Vocabular: homônimos, autônimos, parônimos e sinônimos.

11 — Erros de Linguagem: barbarismos (na palavra), solecismo (na frase).

12 — Vícios de Estilo: (prejudiciais à clareza, concisão, harmonia, naturalidade).

13 — Qualidades essenciais do estilo: clareza, correção, concisão, harmonia, originalidade, vigor.

14 — Ortografia: (prosódia, ortóepia, acentuação gráfica, uso do hífen, divisão silábica, emprêgo das iniciais maiúsculas, abreviaturas mais comuns, sinais de pontuação).

Departamento de Educação e Ensino da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, 23 de junho de 1961. — Professor A. Leão Carvalho Silva, Diretor. (Dias 7, 8 e 10-7-61).

Faculdade de Odontologia de Pelotas

EDITAL

Concurso de títulos e provas para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", do Quadro Permanente do Ministério da

Educação e Cultura, da Cátedra de Prótese 1ª, da Faculdade de Odontologia de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Professor Ery Schramm, Diretor da Faculdade de Odontologia de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faço saber aos interessados que, pelo prazo de 4 (quatro) meses, a partir de 12 de junho do corrente ano, estarão abertas as inscrições dos candidatos ao concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", da Cátedra de Prótese 1ª desta Faculdade, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

1 — Poderão inscrever-se ao concurso:

- os professores adjuntos;
- os docentes livres;
- os professores catedráticos de estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;
- pessoas de notório saber, o Juízo da Congregação.

2 — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- Diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de Instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe ou de cátedras afins no caso de ao tempo de sua diplomação não existir de modo autônomo a cátedra em concurso;

b) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) Prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde;

d) Prova de idoneidade moral;

e) Prova de que está em dia com as obrigações militares;

f) Prova de identidade;

g) Memorial descritivo dos títulos e trabalhos;

h) 100 (cem) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;

i) Recibo de pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

j) Vida curricular, com especificação das diferentes notas obtidas.

3 — A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo aos demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4 — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá as normas da legislação em vigor e contará de:

A — Concurso de títulos

I — Os títulos serão classificados em 4 (quatro) grupos:

a) Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelos candidatos;

b) Estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalam pesquisas originais u revelam conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

II — Cada um dos 4 (quatro) grupos indicados receberão de cada examinador uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros.

III — A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas por ele conferidas aos quatro grupos de títulos indicados no item I, sendo os seguintes pesos respectivos:

1 (um) para diploma e dignidades universitárias e acadêmicas.

2 (dois) para realizações práticas.

3 (três) para estudos e trabalhos.

4 (quatro) para atividades didáticas.

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação e trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

B — Concurso de Provas

- a) prova escrita;
- b) Prova prática ou experimental;
- c) Prova didática;
- d) Defesa de tese.

5 — Os interessados poderão no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada as dezessete horas do dia 12 de outubro do corrente ano, obter na Secretaria da Faculdade de Odontologia todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da Cátedra, aprovado pela Congregação.

6 — Encerrada a inscrição, na primeira semana seguinte, caberá à Congregação julgar, o parecer do Conselho Técnico Administrativo sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como a validade de outros documentos, confirmando ou não as inscrições.

No caso da alínea d, do item 1, é condição de inscrição indispensável, a aprovação preliminar, pela Congregação, do parecer formulado por uma comissão especial, formada por 5 (cinco) membros, 3 (três) dos quais indicados pela Conselho Técnico Administrativo, por escolha dentre especialistas da disciplina em concurso, estranhos à unidade universitária, e os 2 (dois) outros elementos pela Congregação entre os seus membros a qual à vista do merecimento excepcional das obras e do "curriculum vitae" do candidato, julgue o mesmo em condições culturais de concorrer à Cátedra.

7 — Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas serão apresentados à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição.

8 — Na forma do que prescreve o art. 77 parágrafo único, do Regimento da Faculdade de Odontologia de Pelotas, será inscrito ex officio o professor interino da Cátedra, devendo o mesmo apresentar a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerado se não o fizer.

Secretaria da Faculdade de Odontologia de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Dr. **Irnerio R. de Vasconcellos**, Secretário.

Visto: Prof. **Ery Schramm**, Diretor.

PROGRAMA DESTINADO AO CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DA CATEDRA DE PRÓTESE (1.ª) — 1961

3.ª Série

Parte Geral

- 1 — Objetivos do estudo da prótese dentária. Definição e divisão.
- 2 — Instalação do laboratório de prótese dentária, principais requisitos.
- 3 — Moldeiras. Definição e classificação.

4 — Modelos. Classificação, materiais empregados na confecção dos mesmos. Técnicos da confecção.

Parte Teórica

5 — Exame da boca e dos fatores relacionados com as pontes fixas.

6 — Preparo da boca para a prótese. Generalidades sobre preparo cirúrgico, alveotomia corretora e estabilizadora.

7 — Classificação e seleção dos dentes artificiais para prótese fixa e removível.

8 — Preparo de cavidades com finalidades protéticas, dentes anteriores: preparação mesio ou disto lingual.

Preparação mesio linguo-distal. Coróas 3/4 "Vener" Pinledge.

9 — Preparação com finalidades protéticas em dentes posteriores: Preparação M. O. D. em molares e premolares. Coróas 3/4 em molares e premolares superiores.

10 — Incrustações metálicas e mistas. Moldagem e modelagem. Método direto e indireto.

11 — Fundições com ligas de ouro e de baixa fusão. Técnica.

12 — Coróas metálicas. Classificação. Indicações, técnica da confecção.

13 — Coróas a pivô preparação das raízes e técnica de sua confecção.

14 — Pontes fixas. Estudo dos elementos de suporte. Moldagem das pontes fixas. Tomada de mordida. Montagem no articulador.

15 — Pontes fixas. Escolha dos elementos intercalados, preparo destes elementos. Muralha de arrimo. Soldagem, acabamento e polimentos.

16 — Aparelhos parciais removíveis. Estudo dos elementos de suporte. Elementos constituintes dos aparelhos parciais removíveis.

17 — Aparelhos parciais removíveis. Retenção e estabilização. Grampos, apóios oclusais, retenção indireta.

18 — Aparelhos parciais removíveis. Moldagem, preparo do modelo-mestre, alívios. Duplicação de modelos.

19 — Aparelhos parciais removíveis. Delineador, desenho do aparelho removível, determinação do eixo de isenção.

20 — Aparelhos parciais removíveis. Modelagem em cera, inclusão e fundição e acabamento das armações metálicas.

21 — Prótese com resinas acrílicas. Elementos ligados e isolados. Técnica da confecção das pontes acrílicas e coróas ócas.

Parte prática

A parte prática é executada em laboratório e clientes dentro dos pontos da parte teórica.

Dr. **Irnerio R. de Vasconcellos**, Secretário. Visto: Prof. **Ery Schramm**, Diretor.

Dias 7, 8 e 10-7-61.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Cadeira n.º 5 — Parasitologia (Departamento de Parasitologia), em regime de tempo integral.

De ordem do Sr. Diretor, Professor Doutor Zeferino Vaz, faço público, para conhecimento dos interessados que, conforme editais que estão sendo publicados pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, acham se abertas na Secretaria da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, de 3 de maio a 31 de julho de 1961, as inscrições ao Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático, referência "67" em Regime de Tempo Integral, correspondente à Cadeira número 5 — Parasitologia (Departamento de Parasitologia).

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos na Secretaria da Faculdade, sita na Fazenda "Monte Alegre" — Telefone 1036, Caixa Postal 301, na Cidade de Ribeirão Preto, S.P., diariamente das 9,00 às 11,00 e das 14,00 às 17,00 horas, exceto aos sábados, em que o horário será das 9,00 às 12,00 horas.

Ribeirão Preto, 3 de maio de 1961. — José Bento Faria Ferraz, Secretário.

Dias: 31-5, 8 e 21-6 e 10 e 27-7-61. (N.º 22.243 — 29-5-61 — Cr\$ 765,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

Serviço do Pessoal

Seção de Seleção e Treinamento

CONCURSO PARA LABORATORISTA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Prova Prático-Oral de Conhecimentos Técnicos, do Concurso para Laboratorista, do Quadro do HSE.

Número de Ordem	Número de Inscrição	NOME	Nota
1	002	Fabiano Pessanha Sécca	70,0
2	003	Pedro Paulo Borges de Abrantes	70,0
3	006	Ricardo de Figueiredo	66,0
4	010	Ariosto Ramos Fernandes	56,0
5	011	Hilton Lopes da Costa	82,0
6	013	José Guilherme Martins Perdigão	85,0
7	014	Sérgio José Horta Lagreiro	80,0
8	017	Guilherme Pinto Vidal	80,0
9	016	Celso Lessa Garcia	50,0
10	018	Lourival Paschoal	80,0
11	019	Aryldo Café de Barros e Silva	85,0
12	020	Maria Hortencia Costa Montano	90,0
13	021	Regina Goldghell	85,0
14	022	Helena Cunha Carvalho	70,5
15	023	Magnólia Ribeiro Fernandes	72,5
16	027	Antônio Carmo Pinto	50,0
17	030	Saulo Moura Rollim	60,5
18	031	João Pedro Escosteguy Cezimbra	90,0
19	032	Nelson da Costa	80,0
20	033	José Gilberto Oliva Mancel	45,0
21	035	Walter José da Silva	48,0
22	038	Salomão Chor	65,0
23	042	Francisco Acylino Alves	35,0
24	044	Ronaldo Mendes de Oliveira Castro ...	80,0
25	045	Euzébio Tiengo	80,0
26	047	Edgard Assis Cardoso	75,0
27	051	Selda Moura Rollim	85,0
28	061	Madelgize Tavares Barbosa	85,0
29	062	Therezinha Siqueira Camargo	90,0
30	064	Maria Rocha da Silva	80,0
31	065	Rubens Baldanza	80,0
32	088	Alia Tubagi	55,0
33	090	Moysés Feyrman	90,0
34	098	Talita Alves de Carvalho	75,0
35	105	Domingos Vieira d'Oliveira	80,0
36	106	Mutuko Sudo ...	77,0
37	113	José de Siqueira e Silva	74,0
38	123	Carlos Alberto Queiroz Ferrer	80,0

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1961. — Glauco Lessa A. Silva, Chefe do Serviço de Pessoal.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00